



Processo nº 15.906-9/2017

Interessados

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

Flori Luiz Binotti - ex-Prefeito

Aldo José Dallabrida Almeida - Assessor Jurídico

Assunto

Representação de Natureza Interna

Recurso Ordinário - 34.131-2/2018

Relator

Conselheiro DOMINGOS NETO

Sessão de Julgamento

5-10-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 591/2021 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **15.906-9/2017**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer 174/2019 do Ministério Público de Contas, em: **I) ratificar** a decisão contida no doc. digital 159069_2017, que conheceu o presente Recurso Ordinário interposto em face do Acórdão nº 87/2018-SC, pelos Srs. Flori Luiz Binotti e Aldo José Dallabrida Almeida, respectivamente, ex-prefeito e assessor jurídico do município de Lucas do Rio Verde; e, **II) no mérito, NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, uma vez que os recorrentes não apresentaram qualquer fundamento apto a reformar o Acórdão nº 87/2018-SC, conforme consta no voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF – Presidente, ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e WALDIR JÚLIO TEIS e o Auditor Substituto de Conselheiro, *em Substituição Legal*, LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)



CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas